



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

**PROTOCOLO N.º 51/2022**  
**“Equipa Atendimento Integrado AI+”**

**Considerando que:**

A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, de entre as quais, em matéria de ação social;

Dois anos depois, foi publicado o Decreto-Lei nº 55/2022, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da ação social;

Em março de 2021, foram publicadas as Portarias nºs. 63/2021, 64/2021, 65/2021 e 66/2021, necessárias para a execução da transferência de competências neste domínio;

Em outubro de 2021, foi publicado o Despacho nº 9817-A/2021, de 08/10, com o “Mapa com os encargos anuais com as competências descentralizadas no âmbito da ação social”;

A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto e o Decreto-Lei nº 55/2022, de 12 de agosto foram recentemente complementados pelo Decreto-Lei nº 23/2022, de 14 de fevereiro, que veio possibilitar o exercício de novas competências às câmaras municipais no domínio da ação social;

O município da Chamusca aceitou a transferência de competências no domínio da ação social.

**ENTRE:**

**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, com endereço de *email*: [geral@cm-chamusca.pt](mailto:geral@cm-chamusca.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho



Queimado, o qual outorga no presente Protocolo na indicada qualidade e em representação do Município, conforme dispõem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, como Primeiro Outorgante;

E,

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA CHAMUSCA**, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 501 266 488, com sede na Rua Eng.º João Saldanha Pimentel Rolim, 2140-125 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone n.º 249 760 080, com o endereço de *email* [geral\\_scmc@mail.telepac.pt](mailto:geral_scmc@mail.telepac.pt), representado pelo Exmo. Provedor, Nuno José Ascenso Fialho dos Anjos Castelão, *Dr.*, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Acordam entre si, no mútuo reconhecimento da plena capacidade contratual que lhes assiste e no respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor aplicáveis, celebrar o presente protocolo RSI, que é objeto de aceitação por ambos os outorgantes, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

Pelo presente protocolo, os outorgantes estabelecem, de comum acordo, que a Santa Casa da Misericórdia da Chamusca obriga-se a disponibilizar o acompanhamento de Ajudantes de Ação Direta às equipas de Atendimento Integrado – AI+ do Concelho da Chamusca.

#### **Cláusula n.º 2**

##### **Financiamento**

1º O Município da Chamusca assegura à Santa Casa da Misericórdia da Chamusca, o financiamento da execução do protocolo, no valor total de € **125.527,68** (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e sete euros e sessenta e oito cêntimos), nos seguintes termos:

a) Relativo ao ano de 2022, um valor mensal de € 3.486,88 (três mil, quatrocentos e oitenta e seis euros e oitenta e oito cêntimos), referente a encargos mensais com



recursos humanos, no total de € **13.947,52** (treze mil, novecentos e quarenta e sete euros e cinquenta e dois cêntimos).

b) Relativo ao ano de 2023, um valor mensal de € 3.486,88 (três mil, quatrocentos e oitenta e seis euros e oitenta e oito cêntimos), referente a encargos mensais com recursos humanos, no total de € **41.842,56** (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos).

c) Relativo ao ano de 2024, um valor mensal de € 3.486,88 (três mil, quatrocentos e oitenta e seis euros e oitenta e oito cêntimos), referente a encargos mensais com recursos humanos, no total de € **41.842,56** (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos).

b) Relativo ao ano de 2025, um valor mensal de € 3.486,88 (três mil, quatrocentos e oitenta e seis euros e oitenta e oito cêntimos), referente a encargos mensais com recursos humanos, no total de € **27.895,04** (vinte e sete mil, oitocentos e noventa e cinco euros e quatro cêntimos).

2º A verba referida no parágrafo anterior constituirá um encargo financeiro para os anos de 2022, 2023, 2024 e 2025, será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 0102; classificação económica: 040701, ficha de cabimento nº 38981/2022, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso 40133/2022.

### **Cláusula n.º 3 Recursos Humanos**

Os recursos humanos afetos ao desenvolvimento das ações objeto do presente protocolo são os contantes da seguinte tabela:

NISS	Nome	Categoria Profissional	Valor salarial/mês (euros)
	Dora Cristina Martins Correia Marques	Ajudante de Ação Direta	745,42€
	Tânia Carolina Dias Laranjinha	Ajudante de Ação Direta	745,42€
	Maria João Fernandes Pereira	Ajudante de Ação Direta	745,42€



**Cláusula n.º 4**  
**Âmbito geográfico**

O âmbito territorial de intervenção do presente protocolo abrange a totalidade das freguesias do concelho da Chamusca.

**Cláusula n.º 5**  
**Sigilo**

1º As entidades outorgantes e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades estabelecidas ao abrigo do presente protocolo, mesmo após o termo das suas funções.

2º A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso em responsabilidade criminal, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

**Cláusula n.º 6**  
**Vigência**

O presente protocolo vigorará desde 01 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2025.

**Artigo 7º**  
**Área de Atribuição**

O presente protocolo destina-se à área da ação social, de acordo com a alínea h) do número 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

**Cláusula n.º 8**  
**Aprovação**

A minuta do presente protocolo foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal da Chamusca, tomada na sua reunião extraordinária, realizada a 30/08/2022.

**Cláusula n.º 9**  
**Revisão**

1. Poderá haver lugar à revisão do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive name.

superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.

2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste protocolo.

3. Eventuais acertos de custos serão efetuados no último mês de vigência do presente protocolo através de adenda.

**Cláusula n.º 10**  
**Incumprimento, rescisão e sanção**

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita e implica a devolução dos montantes recebidos.

**Cláusula n.º 11**  
**Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

**Cláusula n.º 12**  
**Publicitação e publicidade**

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

O presente protocolo é feito em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar em seu poder, depois de lidos e assinados.



Paços do Concelho da Chamusca, 31 de agosto de 2022

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several vertical, wavy lines, positioned above a horizontal line.

**(Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado)**

O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Chamusca

A handwritten signature in black ink, featuring a large, stylized initial 'N' and a long horizontal stroke, positioned above a horizontal line.

**(Nuno José Ascenso Fialho dos Anjos Castelão Dr.)**